



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO  
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

### CONTRATO Nº 23

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA IMÓVEIS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ESSOR SEGUROS S/A.

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, nomeados conforme Deliberação nº 017/2023 de 14/12/2023, publicada no DOU de 15/12/2023, edição 238, seção 2, página 62, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ESSOR SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.525.684/0001-50, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 83, 18º andar, Sala 1801. CEP: 20091-007, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. Silvia Gimenez de Araújo, procuração apresentada nos autos, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº CRFSP24.6.00000669-6**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	13943	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para os imóveis do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme Termo de Referência – Anexo I, do edital da licitação em epígrafe, considerando coberturas mínimas previstas no Anexo I desse contrato.	Serviço	1

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Apólice e possíveis endossos.
- 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS A SEREM COBERTOS

2.1. Os imóveis a serem cobertos pelo seguro estão indicados na tabela abaixo, com descrição básica, endereço e área construída aproximada (M2), podendo ocorrer a exclusão ou inclusão de qualquer outro imóvel, no Estado de São Paulo, que o CRF-SP venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço

	LOCAL	TIPO	ÁREA (M <sup>2</sup> )
01	<b>Sede</b> – (Todos os Conjuntos) Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – 05409-001 – São Paulo – SP Térreo - CJ 01 e Loja 1º Andar - CJ 11 e 12 2º Andar - CJ 21 e 22 3º Andar - CJ 31 e 32 4º Andar - CJ 41 e 42 5º Andar - CJ 51 e 52 6º Andar - CJ 61 e 62 7º Andar - CJ 71 e 72 8º Andar - CJ 81 e 82 9º Andar - CJ 91 e 92 Garagens Terraço	Prédio comercial (2 conjuntos por andar)	160,65 m2 - Loja 131 m2 - Térreo 954,99 m2 - CJ par 925,73 m2 - CJ impar  10º 32,22 m2 Garagens 1.342,32m2
02	<b>Amaral Gurgel</b> Rua Amaral Gurgel, 447 – Sobreloja 1 e 2 - República – 01221-001 – São Paulo – SP	Conjunto comercial	547,4 m
03	<b>Seccional de Araçatuba</b> – Avenida Waldemar Alves, 1215 (salão) e 1219 (sobrado e fundos) – Vila Industrial – 016072-175 – Araçatuba - SP	Imóvel comercial (frente térreo e fundos sobrado)	497,60 m
04	<b>Seccional de Araraquara</b> - Rua Humaitá, 2046 - São Geraldo – 14801-385 - Araraquara - SP	Imóvel comercial (sobrado)	418 m
05	<b>Seccional de Barretos</b> - Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP	Conjunto comercial	78 m
06	<b>Seccional de Bauru</b> - Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP	Imóvel comercial (térreo)	170,79 m
07	<b>Seccional de Bragança Paulista</b> – Av. Salvador Markowicz, 135 – Sala 307 – Taboão – 12916 - 010 - Bragança Paulista - SP	Conjunto comercial	182,79 m
08	<b>Seccional de Campinas</b> - Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP	Imóvel comercial (térreo)	128,2 m
09	<b>Seccional de Fernandópolis</b> – Rua Rio Grande do Sul, 2181 – Coester – 15603-090 - Fernandópolis - SP	Imóvel comercial (térreo)	378,80 m

10	<b>Seccional de Franca</b> – Av. Sete de Setembro, 500 – Conjunto 207 – Resid. Baldassari– 14401-278 - Franca – SP	Conjunto comercial	99,06 m
11	<b>Seccional de Guarulhos</b> – Av Salgado Filho, 252 – Lojas 408 e 409- Vila Lanzara – 07095-010 – Guarulhos – SP	Conjunto comercial	219,50 m
12	<b>Seccional de Jundiaí</b> – Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, Sala 807 Jardim Flórida – 13208-703	Conjunto comercial	101,95 m
13	<b>Seccional de Marília</b> - Avenida Monte Carmelo, 560– Escritório 02, Fragata, Seção B , CEP 17519-030	Conjunto comercial	128,37 m
14	<b>Seccional de Mogi Cruzes</b> – Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1145, Ed. Office, Conjuntos 1001 e 1014, Centro Cívico – 08780-200 – Mogi das Cruzes - SP	Conjunto comercial	158,28 m
15	<b>Seccional de Osasco</b> – Av. dos Autonomistas, 900 – Torre Mykonos – 21º Andar – Conjunto 2108 – Vila Yara - 06020-010 - Osasco - SP	Conjunto comercial	100,16 m
16	<b>Seccional de Piracicaba</b> – Avenida Independência 724, 1º Andar – Conjunto 17 – Altos - 13419-160 – Piracicaba - SP	Conjunto comercial	50,23 m
17	<b>Seccional de Presidente Prudente</b> - Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente – SP	Imóvel comercial (sobrado)	244,17 m
18	<b>Seccional de Ribeirão Preto</b> - Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto – SP	Imóvel comercial (térreo)	210 m
19	<b>Seccional de Santo André</b> – Avenida Portugal, 141,5º Andar - Conjunto 51 - Centro - 09040-010 - Santo André - SP	Conjunto comercial	183 m
20	<b>Seccional de Santos</b> - Avenida Conselheiro Nébias, 730 – 7º Andar - Conjunto 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos – SP	Conjunto comercial	98 m
21	<b>Seccional de São João da Boa Vista</b> - Av. Dr. Durval Nicolau, 2472- Térreo - Sala 01 – Riviera de São João - 13874-788 - São João da Boa Vista - SP	Conjunto comercial	88,74 m
22	<b>Seccional de São José do Rio Preto</b> - Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP	Imóvel comercial (sobrado)	285,6 m
23	<b>Seccional de São José dos Campos</b> - Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro – 12245-690 - São José dos Campos - SP	Imóvel comercial (térreo)	317,31 m
24	<b>Seccional de Sorocaba</b> - Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP	Imóvel comercial (sobrado)	347,5 m
25	<b>Seccional Zona Leste</b> – Rua Padre João, 444 – Conjuntos 44 e 45 – Penha de França – 03637-000 – São Paulo - SP	Conjunto comercial	194,82 m
26	<b>Seccional Zona Sul</b> - Avenida Mario Lopes Leão, 1500 - conjunto 1601 - 16º pavimento da "Tower Park - CEP.04753-100 – Santo Amaro, São Paulo - SP	Conjunto comercial	86,94 m

2.2. A imagem de alguns dos locais indicados acima poderá ser visualizada na página do CRF-SP através do endereço eletrônico: <http://portal.crfsp.org.br/sobre-o-crf-sp/seccionais.html>

#### CLÁUSULA TERCEIRA –DAS MEDIDAS PROTETIVAS EXISTENTES DE COMBATE A ROUBO E INCÊNCIO

3.1. Os imóveis identificados no item 2.1. são em sua maioria escritórios de atendimento ao público e de departamentos administrativos e possuem sistema de medidas protetivas conforme descrição básica abaixo.

3.1.1. As medidas protetivas elencadas no quadro abaixo, que são de implantação do condomínio e independem da vontade do CRF-SP, poderão sofrer alterações.

LOCAL		MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNCIO	MEDIDAS DE COMBATE A ROUBO/FURTO
01	Sede	Porta corta fogo; Extintores nas áreas comuns; Funcionários do condomínio treinados para auxílio no início do incêndio (condomínio); Hidrantes;	Porteiro 24h; Sistema de alarme com gravação de imagem; Portão automático com fechamento após as 22h00;
02	Amaral Gurgel	Extintores nas áreas comuns	Portaria em horário comercial (07h/21h) exceto final de semana; sistema de câmeras de segurança
03	Seccional de Araçatuba	Extintores no imóvel	Imóvel não tem sistema de segurança
04	Seccional de Araraquara	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico
05	Seccional de Barretos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria 24h, sem sistema de alarme;
06	Seccional de Bauru	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico e travas de segurança nas portas.
07	Seccional de Bragança Paulista	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Porteiro 24h; Portão automático até 19h; prédio sem sistema de alarme;
08	Seccional de Campinas	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico; trava nas portas; câmera de segurança, e cerca elétrica
09	Seccional de Fernandópolis	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico
10	Seccional de Franca	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Porteiro horário comercial (08h/18h); sistema de segurança no prédio
11	Seccional de Guarulhos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Porteiro horário comercial (07h/21h)
12	Seccional de Jundiaí	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Porteiro horário comercial (07h/21h)
13	Seccional de Marília	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portão automático na entrada do prédio
14	Seccional de Mogi das Cruzes	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria horário comercial (07h/21h) sábado até 16h; sistema de segurança; equipe de segurança e alarmes no prédio.

15	Seccional de Osasco	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria horário comercial (07h/21h); sistema de segurança;; equipe de segurança e alarmes no prédio.
16	Seccional de Piracicaba	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria horário comercial Portão automático, prédio com sistema de alarme
17	Seccional de Presidente Prudente	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico
18	Seccional de Ribeirão Preto	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico
19	Santo André	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria horário comercial, sistema de alarme; câmeras de monitoramento no prédio.
20	Seccional de Santos	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Porteiro horário comercial (08h/18h)
21	Seccional de S João da Boa Vista	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Não possui portaria e sistema de alarme;
22	Seccional de S José do Rio Preto	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico
23	Seccional de S José dos Campos	Extintores no imóvel	Câmera de segurança
24	Seccional de Sorocaba	Extintores no imóvel	Porteiro eletrônico
25	Seccional Zona Leste	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria horário comercial; e Sistema de alarme
26	Seccional Zona Sul	Extintores nas áreas comuns e no imóvel	Portaria horário comercial (07h/21h); sistema de segurança;; equipe de segurança e alarmes no prédio.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS E DA VIGÊNCIA DA APÓLICE**

- 4.1. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.
- 4.2. Para o dimensionamento das coberturas relativas aos bens levou-se em consideração valores, coberturas e franquias das contratações anteriores realizadas pelo CRF-SP.
- 4.3. O CRF-SP possui apólice vigente nº 1801028930 até as 24 horas do dia. 08/11/2024, com valor do prêmio estabelecido em R\$ 13.967,00 (treze mil novecentos e sessenta e sete reais)
- 4.4. As coberturas mínimas e franquias compreendidas para os seguros dos imóveis que compõem o objeto da contratação, são as constantes do ANEXO I.
- 4.5. A apólice terá vigência de 12 meses, iniciando às 24h do dia 08/11/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

- 5.1. A CONTRATADA deverá entregar a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos. A referida entrega ocorrerá na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – 05409-001 – São Paulo – SP.

5.1.1. As incorreções constantes na apólice deverão ser corrigidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INCLUSÕES e SUBSTITUIÇÕES**

- 6.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição dos imóveis identificados no item 2.1., durante o período da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento detalhado que contemple os valores das coberturas e prêmio para o local a ser incluído, considerando para isso a vigência da apólice;
- 6.2. A CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APÓLICE**

- 7.1. A apólice de seguro deverá conter as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, em especial quanto a:
- a) A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo os conteúdos, cujos valores constam no Anexo I do edital.
  - b) O valor do prêmio individualizado e total;
  - c) A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
  - d) Valor da franquia individualizado por imóvel segurado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.1.8. Cientificar a Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
  - 8.1.9. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
  - 8.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços através de comissão/servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 8.1.11. Manter equipe interna à disposição do Contratado para acompanhamento, participação em reuniões (presenciais ou via teleconferência), fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 8.1.12. Convocar o Contratado, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência mínima de 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, podendo realizá-la por meio de teleconferência, a fim de evitar qualquer custo adicional ao Contratado.
  - 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 8.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pelo Contratado, quando necessários à execução do objeto.
  - 8.1.15. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 8.1.16. Comunicar o sinistro à CONTRATADA dentro do prazo máximo de 24 horas;
  - 8.1.17. Fornecer à CONTRATADA todas informações necessárias sobre as circunstâncias e consequências do sinistro;
  - 8.1.18. Registrar o ocorrido e fornecer cópia do Boletim de Ocorrência à CONTRATADA, sempre que necessário;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. O Contratado obriga-se a:
- 9.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade na prestação dos serviços;
  - 9.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no edital;
  - 9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
  - 9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
  - 9.2.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens contratados;
  - 9.2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
  - 9.2.7. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
  - 9.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 9.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.
    - i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
    - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
    - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
  - 9.2.10. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
    - i - SICAF;
    - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CGU);
    - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
    - iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
  - 9.2.11. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

- 9.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2.13. Manificar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.2.14. Indicar, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante o período de vigência do contrato, fornecendo à CONTRATANTE o endereço físico e eletrônico, telefone etc. O preposto terá a finalidade mínima de prestar esclarecimentos, participar de reuniões, receber/resolver reclamações e deficiências apontadas, devendo prestar serviços, no mínimo, durante o horário comercial (08h30 às 17h30).
- 9.2.15. Emitir a apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do contrato do presente certame, cuja data exata será informada pelo CONTRATANTE, por meio de correio eletrônico, conforme informado na proposta comercial, com aviso de recebimento e leitura;
- 9.2.16. Entregar ao CONTRATANTE a apólice de seguro no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
- 9.2.17. Cobrir os riscos disposto no edital e na apólice de seguro.
- 9.2.18. Prestar atendimento imediato no caso de sinistro, através do telefone informado, prestando assim informações necessárias e protocolo de atendimento/sinistro;
- 9.2.19. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços ou na entrega dos itens licitados;
- 9.2.20. Segurar os imóveis nas condições atuais do momento da divulgação do edital, levando em conta na formação de seu preço todos os riscos preexistentes, não podendo invocar como excludente para eventual indenização, nenhuma condição ou risco já existente no momento da contratação.
- 9.2.21. Garantir o pagamento das indenizações e restituições previstas em contrato dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrega da documentação completa necessária para essa finalidade, se houver, de acordo com as normas estabelecidas pela SUSEP. O prazo podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- 9.2.22. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação;
- 9.2.23. Solicitar os esclarecimentos necessários para o regular cumprimento dos termos contratuais à CONTRATANTE;
- 9.2.24. Encaminhar por escrito, no prazo mínimo de até 45 (quarenta e cinco) dias anterior ao encerramento da vigência da apólice, proposta detalhada contendo os valores para renovação, relatório de sinistralidade e relatório de indenizações pagas para avaliação da CONTRATANTE.
- 9.2.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ([art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 12.1. Não obstante o Contratado seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 12.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pelo Contratado, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
- 12.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 12.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões do Contratado;
- 12.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
- 12.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do Contratado, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 12.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pelo Contratado serão feitos pelo Departamento de Suprimentos e Serviços, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 12.4. Nos termos do [art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da [Portaria CRF-SP nº 42, de 18 de setembro de 2023](#).
- 12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e

não poderá onerar o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º](#)).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no orçamento para o exercício 2024 e correrão à conta de Seguros em Geral – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.005.003
- 13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 14.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, com início às 24 horas do dia 08 de novembro de 2024 e término em 08 de novembro de 2025 prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 14.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 14.1.2. A contagem do prazo de vigência terá como termo inicial a data determinada pela administração em sua minuta, e encerrará no mesmo dia da data inicial do ano seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO**

- 15.1. A Contratante pagará ao Contrato o valor total de R\$ 11.947,00 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais).
- 15.2. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens, no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 15.2.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.
- 15.3. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 15.4. No campo para descrição na nota fiscal o Contratado deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso o Contratada opte por esta forma de pagamento.
- 15.4.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.
- 15.5. Para emissão da nota fiscal, o Contratado deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012](#), e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços, devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 15.5.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o [art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 15.6. Além do disposto acima, o Contratado também deverá observar a [Lei Complementar nº 116/2003](#), relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 15.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 15.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 15.6.2. Caso o Contratado não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 15.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.7.1. A Administração deverá analisar a documentação descrita no item 15.7 a fim de: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 15.7.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 15.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser entregue na forma digital (nota fiscal eletrônica), via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, por meio do cadastro de usuário externo [https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=12947](https://www.crfsp.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12947)). Excepcionalmente, mediante justificativa e aprovação da Administração Pública, o envio do documento será admitido o envio por e-mail ou físico, para o Departamento de Suprimentos e Serviços, localizado na Rua Capote Valente, 487, 7º andar, Jardim América, CEP: 05.409-001, São Paulo / SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 15.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:  
EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga.  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6 / 100) / 365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-----------------------	---

- 15.11. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente ao Contratado, vedada sua negociação com terceiros.
- 15.12. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente devido ao Contratado, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários do Contratado.
- 15.12.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.
- 15.13. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, datado de 12/09/2024.
- 16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas.
- 17.1.1. Especificamente para a contratação do serviço em tela, não haverá exigência de garantia contratual de execução do contrato, uma vez que o próprio objeto corresponde à contratação de serviços de seguro, sendo que tal exigência, corresponderia a um ônus injustificado para a Administração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
  - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - Na aplicação da multa, serão aplicadas as devidas correções monetárias mediante uso do índice INPC/IBGE, levando-se em conta o mês do fato gerador como data inicial, e o último índice divulgado como data final, no momento da aplicação da penalidade, nos termos do artigo 16, §4º da

- 18.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 18.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 18.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).
- 18.12. A aplicação das sanções previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na [Portaria CRF-SP nº 03, de 2024](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 19.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 19.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 19.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 19.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 19.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

19.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

19.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.3. Indenizações e multas.

19.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

21.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do [art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

21.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

22.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor, e/ou fiscal seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto n.º 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

22.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n.º 13.709, de 2018).

23.2. O Contratado tem ciência que em razão do art. 7º, §3º, da Lei n.º 13.709/2018, os dados pessoais contidos neste instrumento serão divulgados no portal da transparência do CRF-SP e, se necessário, em outros sistemas utilizados pela autarquia, independentemente de autorização prévia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21](#).

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, por meio eletrônico, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os necessários efeitos legais.

-----//-----//-----

#### ANEXO I

##### LISTA DE IMÓVEIS COM AS COBERTURAS MÍNIMAS E FRANQUIAS COMPREENDIDAS PARA APÓLICE DE SEGURO

IMÓVEIS CRF- SP	Básico: Incêndio, Raio, Explosão	Roubo / Furto	Equipamentos Eletrônicos Com roubo	Danos Elétricos	Tumultos e Greves/ Lockout	Resp. Civil Operações	Vendaval, Fumaça e Granizo	Vidros, Anúncios e/ou letreiros luminosos	Desmoro-namento	Alagamento e Inundação (Sede)	Danos aos bens Móveis e Materiais em Estoque (Sede)
Valores mínimos para Franquia		R\$ 20.000,00	R\$ 1.500	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00 Apenas Sede	R\$ 5.000,00	Não há

01	<b>Sede</b> Rua Capote Valente, 487 - Prédio – São Paulo -SP	R\$ 15.000.000,00	R\$ 420.000,00	R\$ 600.000,00	R\$ 440.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 600.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis	20% dos prejuízos indenizáveis	15% dos prejuízos indenizáveis						
02	<b>Amaral Gurgel</b> Rua Amaral Gurgel, 447 - Sobreloja 1 e 2 São Paulo -SP	R\$ 480.000,00	R\$ 5.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 5.000,00	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 5.000,00		
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
03	<b>Seccional de Araçatuba</b> Av. Waldemar Alves, 1215 / 19 Araçatuba -SP	R\$ 465.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
04	<b>Seccional de Araraquara</b> Rua Humaitá, 2046, Centro Araraquara -SP	R\$ 570.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
05	<b>Seccional de Barretos</b> Rua Dezoito, 331, conjunto 61 - Barretos -SP	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
06	<b>Seccional de Bauru</b> R. Manoel Pereira Rolla, 14-14 – Bauru-SP	R\$ 270.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
07	<b>Seccional de Bragança Paulista</b> Av. Salvador Markovicz, 135 - Sala 307 – Bragança Paulista -SP	R\$ 350.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
08	<b>Seccional de Campinas</b> R. Ibsen da Costa Manso,30 – Campinas -SP	R\$ 220.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
09	<b>Seccional de Fernandópolis</b> R. Rio Grande do Sul, 2181 - Fernandópolis-SP	R\$ 375.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								
10	<b>Seccional de Franca</b> Av. Sete de Setembro, 500 - Conj. 207 – Franca -SP	R\$ 225.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00			
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis								

11	<b>Seccional de Guarulhos</b> Av. Salgado Filho, 252, Conjuntos 408 e 409 – Guarulhos-SP	R\$ 450.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
12	<b>Seccional de Jundiaí</b> Rua Hilda Del Nero Bisquolo, 102, sala 807 – Jundiaí-SP	R\$ 150.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
13	<b>Seccional de Marília</b> Av. Monte Carmelo, 560, Sala 02 - Marília	R\$ 235.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
14	<b>Seccional de Mogi Cruzes</b> Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes 1145, salas 1011 e 1014 – Mogi das Cruzes -SP	R\$ 570.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
15	<b>Seccional de Osasco</b> Av. dos Autonomistas, 896 - conjunto 2108 – Osasco-SP	R\$ 250.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
16	<b>Seccional de Piracicaba</b> AV. Independência, 724, Sala 17 – Piracicaba -SP	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
17	<b>Seccional de Presidente Prudente</b> Rua Claudionor Sandoval, 407 – Presidente Pudente -SP	R\$ 340.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
18	<b>Seccional de Ribeirão Preto</b> Rua Dr. Soares Romeu, 404 – Ribeirão Preto - SP	R\$ 270.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
19	<b>Seccional de Santo André</b> Av. Portugal, 141 - Conj. 51 – Santo André -SP	R\$ 415.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					

20	<b>Seccional de Santos</b> Av. Conselheiro Nébias, 730 - Sala 73 - Santos -SP	R\$ 270.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
21	<b>Seccional de São João da Boa Vista</b> Av. Dr. Durval Nicolau, 2472 - Sala 01 - São João da Boa Vista - SP	R\$ 180.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
22	<b>Seccional de São José do Rio Preto</b> Rua Rubião Jr, 2634 - São José do Rio Preto -SP	R\$ 565.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
23	<b>Seccional de São José dos Campos</b> Rua Antonio Moraes Barros, 66 - São José dos Campos -SP	R\$ 375.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
24	<b>Seccional de Sorocaba</b> Rua Conde D'Eu, 142 - Sorocaba -SP	R\$ 480.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
25	<b>Seccional Zona Leste</b> Rua Padre João, 444 - Salas 44 e 45- São Paulo - SP	R\$ 365.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					
26	<b>Seccional Zona Sul</b> Avenida Mario Lopes Leão, 1500 - Conj. 1601 - São Paulo -SP	R\$ 375.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00	NÃO SE APLICA	R\$ 20.000,00
	<b>FRANQUIA</b>	NÃO HÁ	NÃO HÁ	10% dos prejuízos indenizáveis					

**ASSINADO POR:**

**Marcelo Polacow Bisson**- Presidente

**Danyelle Cristine Marini** - Diretora Tesoureira

**Silvia Gimenez de Araújo** – Procuradora

**APROVADO POR:**

**Beatriz M. C. Campos de Oliveira** - Departamento de Suprimentos e Serviços

**Simone Aparecida Delatorre** - OAB/SP 163.674 - Consultoria Jurídica

**TESTEMUNHADO POR:**

**Karine Assumpção de Lima Carvalho**

**Elizabeth Adaniya** - Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Karine Assumpção de Lima Carvalho, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Gimenez de Araújo, Usuário Externo**, em 25/10/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 25/10/2024, às 18:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Aparecida Delatorre, Procuradora**, em 28/10/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Maria Chueiri Campos de Oliveira, Gerente**, em 30/10/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 30/10/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 30/10/2024, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0297438** e o código CRC **98FADD4C**.